



LEI Nº 4.830, DE 12 DE AGOSTO DE 1996
Prevê o Serviço de Orientação ao Usuário
de Ônibus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 06 de agosto de 1996,
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes, o "Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus".

Art. 2º O "Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus" prestará, por telefone e por intermédio da edição de publicação, esclarecimentos aos cidadãos sobre horários e intervalos de circulação, itinerários e demais informações sobre as linhas de ônibus de transporte coletivo de passageiros em circulação no Município.

Art. 3º O "Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus" atenderá ao público telefonicamente em horário ininterrupto, de segundas-feiras a domingos.

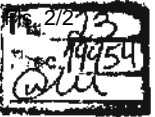
Parágrafo único. O atendimento telefônico do "Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus" será gratuito para o usuário.

Art. 4º O "Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus" também editará publicação contendo o trajeto e horário de todas linhas de ônibus de transporte coletivo de passageiros em circulação no Município.

§ 1º Um exemplar da referida publicação será distribuído, gratuitamente, a cada uma das bancas de jornais do Município, onde ficará à disposição, para consulta pública.

§ 2º Referida publicação será atualizada semestralmente.

*



(Lei nº 4.830 - fls. 2)

Art. 5º A Secretaria Municipal de Transportes dará ampla divulgação do "Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus", bem como sobre a existência de publicação nas bancas de jornais do Município, sua gratuidade, seu horário de funcionamento telefônico e seu número de telefone.


Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Transportes obrigará a que todos os ônibus de transporte coletivo de passageiros do Município afixem em seu interior placa informativa sobre este serviço, a sua gratuidade e seu número de telefone.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de agosto de mil novecentos e noventa e seis (12.08.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de agosto de mil novecentos e noventa e seis (12.08.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativ

* vsp